



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

REVOGAÇÃO DE CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 001/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos (clínico geral e pediatria) para atuação nas Unidades de Pronto Atendimento e no SAMU 192 Regional Jahu, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme Relatório de Análise de Exequibilidade e Parecer Técnico constantes dos autos, restou evidenciada a **inexequibilidade material das propostas classificadas**, especialmente em razão de:

valores inferiores à mediana de mercado;

divergência relevante em relação ao contrato vigente;

custos administrativos incompatíveis com a estrutura operacional exigida;

margem de lucro insuficiente à sustentabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Constatou-se, ainda, divergência estrutural entre as condições fixadas no Termo de Referência e a realidade do mercado de empresas intermediadoras de serviços médicos, notadamente quanto à ausência de piso remuneratório mínimo e à adoção exclusiva do critério de menor preço, circunstância que incentivou lances agressivos incompatíveis com a adequada remuneração dos profissionais.

A situação delineada configura risco concreto de fracasso contratual, com potencial comprometimento da continuidade e da qualidade de serviço público essencial.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado."

No caso concreto, o fato superveniente consiste na constatação técnica, ocorrida ao longo da fase de julgamento, de que as condições estabelecidas no Termo de Referência revelaram-se incompatíveis com a dinâmica de mercado, resultando em propostas sistematicamente inexequíveis.

A inexequibilidade generalizada evidencia falha de planejamento apta a comprometer a vantajosidade da contratação, princípio estruturante do regime licitatório (art. 11 da Lei 14.133/21), bem como afronta à eficiência administrativa.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração não apenas pode, mas deve revogar certame quando verificada inviabilidade material da contratação ou inadequação do planejamento.

Nesse sentido:

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário: reconhece que a Administração deve zelar pela exequibilidade das propostas e evitar contratações baseadas em valores inexequíveis que possam comprometer a execução contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário: afirma que a revogação é medida legítima quando constatado vício de planejamento que comprometa o interesse público.

TCU – Acórdão 111/2007 – Plenário: firmou entendimento de que a revogação do certame, antes da homologação, fundada em interesse público devidamente motivado, não exige contraditório prévio, por inexistir direito adquirido do licitante.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que não há direito líquido e certo à adjudicação antes da homologação (STJ, RMS 23.402/PR; ROMS 200602710804).

INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O objeto do certame envolve serviço público essencial de urgência e emergência, diretamente vinculado ao direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e submetido ao princípio da continuidade do serviço público.

Eventual contratação com base em proposta inexequível poderá acarretar:

inadimplemento contratual;

desassistência à população;

paralisação de serviços essenciais;

responsabilização do gestor por deficiência de planejamento.

Ademais, há contrato vigente até o final do exercício, circunstância que afasta risco imediato de interrupção dos serviços e permite a adequada revisão do Estudo Técnico Preliminar, da metodologia de pesquisa de preços e do Termo de Referência, garantindo futura contratação sustentável.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do TCU,

REVOGO o Pregão Eletrônico nº 001/2026, por razões de interesse público devidamente comprovadas nos autos, decorrentes da incompatibilidade estrutural entre as condições estabelecidas no Termo de Referência e a realidade de mercado, evidenciada pela inexequibilidade sistemática das propostas analisadas.

Determino:

A ciência formal aos licitantes acerca da presente decisão;

A concessão de prazo legal para eventual manifestação;

A remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com adequação da metodologia de pesquisa de preços, definição de piso remuneratório mínimo e reavaliação do critério de julgamento;

Após as providências, retorno para análise quanto à instauração de novo procedimento licitatório.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Publique-se.
Cumpra-se.

Jahu, 26 de fevereiro de 2026.



NELSON RICARDO SANCHES
Secretário de Economia e Finanças



